

CRISSIUMAL, 10 de maio de 2017. Of. Nº 013/2017.

À
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .

Assunto: Comunicação de indícios de falsificação de reconhecimento de firma
em Instrumento Particular de Procuração para transferência de veículo.

Excelentíssima Senhora Juíza Corregedora:

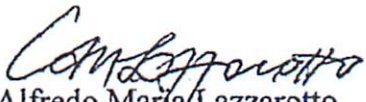
- 1 Tendo em vista fortes indícios de falsificação de reconhecimento de firma lançado em instrumento particular de procuração que me foi apresentado, passo a relatar o que segue:
 - 1.1 Em 09/05/2017, compareceu na Serventia Notarial de Crissiumal ANGELA DERLISE DE ROSSO HENZ, CPF nº 765.290.539-72, na qualidade de Procuradora do proprietário do veículo de Placas MYM2204, Código RENAVAN – 00916972585 – Sr. DAMIÃO DE SOUZA SOARES, conforme cópia do CRV anexa, juntamente com o Comprador do referido veículo – FERNANDO ALENCAR BRAUWERS FEIL, CIC Nº 993.828.140-00, para assinarem e obterem o reconhecimento das firmas.
 - 1.2 Uma vez assinado o CRV, passou-se aos procedimentos de validação da Procuração, conforme cópia anexa, o que resultou no seguinte:
 - 1.2.1 A Procuração outorgada em Belém do Pará, estava assinada por uma terceira pessoa – AMANDA LILIAN TONOV (manuscrito), enquanto deveria ser pelo outorgante qualificado no texto;
 - 1.2.2 O reconhecimento da firma de Amanda foi lançado no documento, em tese, pelo 1º Ofício de Notas de Belém/PA, constando carimbos desse ofício, com o nome impresso do funcionário notarial RAIMUNDO PANTOJA DAMASCENO;
 - 1.2.3 Consultado o sinal público de Raimundo Pantoja Damasceno, no CNSIP/CENSEC, verificou-se que a assinatura não conferia.

[assinatura]

04
[Handwritten signature]

- 1.2.4 Consultado o selo físico de Fiscalização apostado ao reconhecimento, junto ao Sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, constatou-se que o selo pertencia ao 5º Ofício de Notas de Belém/PA e não ao 1º Ofício;
- 1.3 Escaneou-se, então, o instrumento de Procuração com essas irregularidades e remeteu-se o arquivo para o 1º Ofício de Notas de Belém/PA, solicitando a sua manifestação;
- 1.4 Em seguida, recebeu-se a resposta da Tabeliã-Substituta do referido ofício, VERA MARIA BESTENE, que confirmou as irregularidades apontadas e informou que foi levada a crer na falsificação do documento, conforme resposta anexa.
- 2 Diante disso, os documentos foram retidos e foi providenciado o Registro da Ocorrência, conforme cópia anexa, na Delegacia de Polícia de Crissiumal, que procedeu, previamente, à consulta junto à Polícia Rodoviária Federal indagando se o veículo estava vinculado a algum evento de furto, cujo resultado foi negativo.
- 3 Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as devidas providências, no sentido de comunicar esses fatos aos demais Serviços Notariais do RS e, eventualmente, ao Serviço de Registro de Veículos de Natal/RN e à Corregedoria-Geral da Justiça do Pará

Atenciosamente,


Alfredo Maria Lazzarotto,
Titular do
Serviço Notarial de Crissiumal